

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N. 21.276 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispensa, *ex officio*, Policiais Militares do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1°. Ficam dispensados, *ex officio*, do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, de acordo com o artigo 9°, inciso II e alínea "c", da Lei n° 1.053, regulamentada por meio do Decreto nº 9.841, ambos de 22 de fevereiro de 2002, os Policiais Militares abaixo relacionados:
 - I ZERIMAR FERREIRA DE SOUZA 2º TEN PM RR RE 00403-2;
 - II HELIANY NAZARÉ GOMES NEGRÃO ZINGRA 2° TEN PM RR RE 02221-6;
 - III GILSON DE JESUS GABRIEL ST PM RR RE 04730-7;
 - IV ELISVANDE ALMEIDA LIMA 1° SGT PM RR RE 02017-7;
 - V PEDRO FRANCISCO FERREIRA 2° SGT PM RR RE 03074-4;
 - VI JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA FILHO 2º SGT PM RR RE 01703-9;
 - VII WALDO NUNES FERREIRA 2° SGT PM RR RE 01753-4;
 - VIII JUARAN ALMEIDA DE ARAÚJO 3º SGT PM RR RE 00485-0;
 - IX ELIEL CHAGAS DE SANTANA 3º SGT PM RR RE 00706-0;
 - X SANSÃO CUSTODIO DE ARAÚJO 3º SGT PM RR RE 01747-9;
 - XI CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO SANCHES 3º SGT PM RR RE 01990-8;
 - XII MARIA QUITÉRIA MACEDO SOARES 3º SGT PM RR RE 03311-2;
 - XIII GILSON IZIDORO DA SILVA CB PM RR RE 00529-4;
 - XIV FÁTIMA CRISTINA FERREIRA BATISTA RAMOS CB PM RR RE 04506-2;
 - XV REGIMAR DE SOUZA SANTOS CB PM RR RE 04664-0;
 - XVI MARIA LIDIMAR DE OLIVEIRA BRITO CB PM RR RE 04797-9;
 - XVII ELZILENE MOURA DE ATAIDE CB PM RR RE 04852-1; e
 - XVIII VALDEMIR ALVES FREITAS CB PM RR RE 05550-0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, deste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de setembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de setembro de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador